

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Folha

1 / 2

PAPELETA DE DESPACHO**Número de ordem: 039****Data: 24/01/2019****Protocolo: 0040467/2019****Empreendedor:** Destilaria Atenas Ltda.**CNPJ:** 19.733.799/0001-53**Empreendimento:** Destilaria Atenas Ltda.**CNPJ:** 19.733.799/0001-53**Processo Administrativo:** 00063/1985/007/2003**Município:** São Pedro dos Ferros/MG**Assunto:** Arquivamento de processo administrativo nº 00063/1985/007/2003

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental	1.365.614-5	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

Sr. Superintendente,

Considerando que em 30 de setembro de 2003, seguindo a determinação do Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 038601/2002 apresentou-se documentação requerida pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), ente até então competente para a análise do licenciamento ambiental do empreendimento, processo administrativo 00063/1985/007/2003 para a atividade de “Destilação de álcool etílico” código 27.50.00, conforme DN COPAM nº 01/1990 de titularidade de Destilaria Atenas Ltda., CNPJ 19.733.799/0001-53, localizado na rodovia São Pedro dos Ferros/Ponte Alta, Km 22, Zona Rural, município de São Pedro dos Ferros – MG;

Considerando que com a edição da Deliberação Normativa Copam nº 74/2004, o empreendimento passou a se enquadrar no código D-02-08-9 – “Destilação de álcool”;

Considerando a edição da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

Considerando que a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 entrou em vigência a partir do dia 06 de março de 2018, revogando a Deliberação Normativa Copam nº 74/2004;

Considerando que não foi verificada documentação de manifestação por parte do empreendedor, até 05 de março de 2018, pela continuidade da análise do referido processo na Deliberação Normativa Copam nº 74/2004;

Considerando que foi enviado o ofício nº 3879/2018 ao empreendedor informando a necessidade de realizar a nova caracterização do empreendimento de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, para realização de protocolo na Supram ou envio pelos Correios do FCE Eletrônico gerado no sistema, sob pena de arquivamento do processo por insuficiência de informações;

Considerando a orientação encaminhada por e-mail pelo Subsecretário de Regularização Ambiental, de que deverá ser observado o Decreto 47.383/2018 quanto ao prazo máximo de 60 dias para resposta do empreendimento à solicitação do órgão ambiental no que tange ao processo de licenciamento ambiental;

Considerando que o ofício foi recebido pelo empreendimento no dia 23/10/2018, conforme aviso de recebimento anexado aos autos, e que o prazo de 60 dias se encerrou em 22/12/2018;

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Folha
2 / 2

PAPELETA DE DESPACHO

Considerando que até a presente data (09/01/2019) não foi verificado protocolo ou envio, por parte do empreendedor, do documento solicitado não tendo atendido ao prazo estabelecido no Decreto 47.383/2018;

Considerando que, em consulta ao Sistema de Requerimento de Licenciamento, verificou-se a inércia do empreendedor em proceder à referida caracterização;

Considerando que foi informado pelo empreendedor nos estudos ambientais, página 12 dos autos, um consumo de 36.000 ton/mês de matéria prima, cana de açúcar, chegando a um valor médio de 1.200 ton/dia;

Considerando que, conforme a DN COPAM nº 217/2017, o empreendimento com capacidade instalada menor que 5.000 ton/dia, enquadra-se no porte P com potencial poluidor degradador geral M, classificando o empreendimento com o de classe 4;

Considerando que consta na página 07 dos autos, protocolo 051346/2002, comprovante de pagamento no valor de R\$ 1.000,98, a título de indenização de custas;

Considerando que a planilha final de apuração de custas foi elaborada nos autos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014, sendo verificado a existência de valor a ser recolhido, sendo encaminhado o DAE para o empreendimento para que este proceda o pagamento;

Considerando, que a apuração e confirmação do pagamento competem a Diretoria Regional de Administração e Finanças da Zona da Mata;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016 e a Instrução de Serviço 05/2017.

Sugerimos o arquivamento do processo, diante da impossibilidade da continuidade da análise, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, e no uso de minhas atribuições legais, conforme Ato SEMAD nº 01, de 11/01/2019, determino o **arquivamento** do processo 00063/1985/007/2003, de titularidade de Destilaria Atenas Ltda., CNPJ 19.733.799/0001-53, localizado na rodovia São Pedro dos Ferros/Ponte Alta, Km 22, Zona Rural, município de São Pedro dos Ferros – MG;

Publique-se. Intime-se.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Sílvia Cristiane Lacerda Barra

Diretora Regional de Administração e Finanças da Zona da Mata

Sílvia Cristiane Lacerda Barra
SUPERINTENDENTE REGIONAL
SUPRAM ZM/SEMAD/IMASP-1167076-7